



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**LEI N.º 357, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial R\$ 13.277.704,46 ao orçamento de 2022 e dá outras providências”.

PL n° 036/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 026/2022

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2022 Lei Municipal n° 304 de 30 de junho de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n° 305 de 30 de junho de 2021, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0008 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS UNIDADES ESCOLARES		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1.0XX – CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)	13.277.704,46

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei n° 331 de 16 de dezembro de 2021, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 13.277.704,46 para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO			
- UO: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- EU: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- F.P.: 12.361.0008.1XXX – CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)			
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02/200.00xx	13.277.704,46
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			13.277.704,46

**Art. 3º** Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse do Estado, no valor de R\$ 13.277.704,46,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguinte código de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programa de Educação	
2.4.2.2.51.0.1.xx	TC FDE PAINSP - CONSTRUÇÃO ESCOLA – PADRÃO FDE – (ARE)	13.277.704,46
TOTAL DO EXCESSO		13.277.704,46

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de maio de 2022.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de maio de 2022. **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de maio de 2022. **Secretária de Administração**